



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série Kz: 145 500.00	
A 3.ª série Kz: 115 470.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 125/14:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 64/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 126/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 65/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 127/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 66/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 128/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 67/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 129/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 68/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 130/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 32/14, de 17 de Fevereiro.

Decreto Presidencial n.º 131/14:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 70/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 132/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Técnicos das Carreiras do Regime Especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 71/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 133/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Funcionários Públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Instituições de Ensino Público não Superior e da Carreira Docente do Ensino Primário e Secundário. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 72/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 134/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Funcionários da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 73/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 135/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial n.º 74/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 136/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 75/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 137/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do Pessoal Técnico e não Técnico do regime especial da carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 76/13 de 14 de Junho.

**Tabela Indiciária e de Vencimento-Base das Carreiras Técnicas e não-Técnica
do Instituto Nacional de Estatística**

Pessoal Técnico		Índice 100=Kz	37.839,93
Grupo Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-Base
Técnico Superior	Assessor Principal de Estatística	840	317.855,39
	Primeiro Assessor de Estatística	760	287.583,45
	Assessor de Estatística	680	257.311,51
	Técnico Superior Principal de Estatística	540	204.335,61
	Técnico Superior de Estatística de 1.ª Classe	480	181.631,65
	Técnico Superior de Estatística de 2.ª Classe	420	158.927,70
Técnico	Especialista de Estatística Principal	420	158.927,70
	Especialista de Estatística de 1.ª Classe	380	143.791,72
	Especialista de Estatística de 2.ª Classe	350	132.439,75
	Técnico de Estatística de 1.ª Classe	320	121.087,77
	Técnico de Estatística de 2.ª Classe	260	98.383,81
	Técnico de Estatística de 3.ª Classe	230	87.031,83
Técnico Médio	Técnico Médio Princ. Estatística de 1.ª Classe	220	83.247,84
	Técnico Médio Princ. Estatística de 2.ª Classe	200	75.679,86
	Técnico Médio Princ. Estatística de 3.ª Classe	180	68.111,87
	Técnico Médio de Estatística de 1.ª Classe	160	60.543,88
	Técnico Médio de Estatística de 2.ª Classe	140	52.975,90
	Técnico Médio de Estatística de 3.ª Classe	120	45.407,91
Pessoal não-Técnico		Índice 100=Kz	13.515,03
Pessoal Auxiliar de Estatística	Auxiliar Técnico Principal de Estatística	320	43.248,11
	Auxiliar Técnico de Estatística de 1.ª Classe	300	40.545,10
	Auxiliar Técnico de Estatística de 2.ª Classe	280	37.842,09
	Auxiliar Técnico de Estatística de 3.ª Classe	260	35.139,09

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 139/14
de 9 de Junho**

Convindo reajustar os vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Desminagem;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Desminagem, de acordo com a tabela indiciária e salarial anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto Presidencial n.º 163/11, de 27 de Junho, e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º
(Forma de Pagamento)**

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 85/13, de 14 de Junho.

**ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimento Base do Pessoal da Carreira de Desminagem

Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria			Índice	Vencimento Base
Chefia	Chefe de Brigada			160	273.020,86
	Chefe de Segurança da Brigada			140	238.893,25
	Chefe de Pelotão			140	238.893,25
	Chefe da Base de Equipamentos Especiais			140	238.893,25
	Chefe de Esquadra			100	170.638,03
	Chefe-Adjunto da Base de Equipamentos Especiais			100	170.638,03
	Chefe de Serviço da Base de Equipamentos Especiais			100	170.638,03
	Chefe de Reparação e Manutenção de Equip. Especiais			100	170.638,03
	Chefe de Gestão de Stock de Equip. Especiais			100	170.638,03
	Chefe da Oficina de Reparação de Meios Equip. Especiais			100	170.638,03
Técnico Superior	Assessor Principal de Desminagem			840	317.855,39
	Primeiro Assessor de Desminagem			760	287.583,45
	Assessor de Desminagem			680	257.311,51
	Técnico Superior Principal de Desminagem			540	204.335,61
	Técnico Superior de 1.ª Classe de Desminagem			480	181.631,65
Técnico Superior de 2.ª Classe de Desminagem			420	158.927,70	
Técnico	Especialista Principal de Desminagem	Especialista de Equip. Mecânicos Principal		420	158.927,70
	Especialista de Desminagem 1.ª Classe	Especialista de Equip. Mecânicos de 1.ª Classe		380	143.791,72
	Especialista de Desminagem de 2.ª Classe	Especialista de Equip. Mecânicos de 2.ª Classe		350	132.439,75
	Técnico de Desminagem de 1.ª Classe	Técnico de Equipamentos Mecânicos de 1.ª Classe		320	121.087,77
	Técnico de Desminagem de 2.ª Classe	Técnico de Equipamentos Mecânicos de 2.ª Classe		260	98.383,81
	Técnico de Desminagem de 3.ª Classe	Técnico de Equipamentos Mecânicos de 3.ª Classe		230	87.031,83
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de Desminagem de 1.ª Classe	Técnico Médio de Equip. Mecânicos Principal de 1.ª Classe	Processador de Dados Principal de 1.ª Classe	220	83.247,84
	Técnico Médio Principal de Desminagem de 2.ª Classe	Técnico Médio de Equip. Mecânicos Principal de 2.ª Classe	Processador de Dados Principal de 2.ª Classe	200	75.679,86
	Técnico Médio Principal de Desminagem de 3.ª Classe	Técnico Médio de Equip. Mecânicos Principal de 3.ª Classe	Processador de Dados Principal de 3.ª Classe	180	68.111,87
	Técnico Médio de Desminagem de 1.ª Classe	Técnico Médio de Equipamentos Mecânicos de 1.ª Classe	Processador de Dados de 1.ª Classe	160	60.543,88
	Técnico Médio de Desminagem de 2.ª Classe	Técnico Médio de Equipamentos Mecânicos de 2.ª Classe	Processador de Dados de 2.ª Classe	140	52.975,90
	Técnico Médio de Desminagem de 3.ª Classe	Técnico Médio de Equipamentos Mecânicos de 3.ª Classe	Processador de Dados de 3.ª Classe	120	45.407,91
Pessoal de Apoio Operativo de Desminagem	Mecânico de Equipamentos Principal	Auxiliar Mecânico de Desminagem Principal	Auxiliar de Campo de Desminagem Principal	280	37.842,09
	Mecânico de Equipamentos de 1.ª Classe	Auxiliar Mecânico de Desminagem de 1.ª Classe	Auxiliar de Campo de Desminagem de 1.ª Classe	260	35.139,09
	Mecânico de Equipamentos de 2.ª Classe	Auxiliar Mecânico de Desminagem de 2.ª Classe	Auxiliar de Campo de Desminagem de 2.ª Classe	240	32.436,08

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 140/14
de 9 de Junho

Convindo reajustar o vencimento-base dos Docentes Universitários;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento do vencimento-base dos Docentes Universitários, de acordo com a tabela indicatória e salarial anexa ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto

n.º 57/03, de 5 de Setembro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho.